



REGULAMENTO DE PRODUÇÃO DE VINHO REGIONAL TRANSMONTANO “VINHO DE LAGAR RUPESTRE”

ID: RI.4_CVRTM/00

Atualizado por: Responsável da Qualidade; Helena Cardoso

Aprovado por: Direcção da CVRTM

1.º. Apenas poderão usufruir da designação “Vinho de Lagar Rupestre”, os vinhos brancos, tintos e rosés com direito à IGP Transmontano, que satisfaçam os requisitos estabelecidos no presente regulamento.

2.º. A área geográfica de produção dos vinhos abrangidos pelo presente regulamento, coincide com toda a área geográfica da IGP Transmontano.

3.º. As castas autorizadas para a produção do Vinho de Lagar Rupestre são as definidas na portaria da IGP Transmontano, devendo as respectivas uvas provir exclusivamente de vinhas velhas com idade comprovada de pelo menos 20 anos.

4.º. Na elaboração do “Vinho de Lagar Rupestre” serão seguidas as práticas e tratamentos enológicos legalmente autorizados, devendo adoptar-se obrigatoriamente os seguintes procedimentos:

- a) Comunicação da data da vindima (15 de antecedência).
- b) Vindima manual.
- c) É permitida a mistura de uvas brancas e tintas.
- d) A fermentação deverá decorrer em lagares de pedra (granito).
- e) O procedimento de fabrico a adoptar deverá ser de bica aberta ou curtimenta.
- f) O procedimento de remontagem a adoptar deverá ser a pisa a pé.
- g) Não é exigido qualquer estágio.

5.º. Características físico-químicas e organoléticas

- a) Os vinhos com direito à designação “Vinho de Lagar Rupestre” deverão apresentar as características físico-químicas legalmente previstas para os vinhos com “IGP Transmontano”.



REGULAMENTO DE PRODUÇÃO DE VINHO REGIONAL TRANSMONTANO “VINHO DE LAGAR RUPESTRE”

ID: RI.4_CVRTM/00

Atualizado por: Responsável da Qualidade; Helena Cardoso

Aprovado por: Direcção da CVRTM

b) Do ponto de vista organolético os vinhos devem satisfazer os requisitos apropriados quanto à cor, limpidez, aroma e sabor nos termos definidos pela entidade certificadora, tendo por base a especificidade tecnológica do vinho de Lagar Rupestre.

6°. Na rotulagem é obrigatória a designação “Vinho de Lagar Rupestre”, sempre que seja adoptado o procedimento tecnológico definido no presente regulamento, nas restantes menções a rotulagem deverá obedecer às normas legalmente aplicáveis, bem como as definidas pela CVRTM para os vinhos com IGP Transmontano.

7°. Para que a CVRTM efectue o controlo dos vinhos IGP Transmontano com direito à designação “Vinho de Lagar Rupestre” deverão os mesmos:

- a) Constar de uma conta-corrente específica;
- b) Ser vinificados em lagares devidamente identificados;
- c) Permanecer em adega e armazém devidamente identificados.